

“SOCIEDADE BRASILEIRA DE DERMATOLOGIA
REGIMENTO DA COMISSÃO DE ÉTICA E DEFESA PROFISSIONAL

Capítulo I – Da natureza e finalidades

Art. 1º - A Comissão de Ética e Defesa Profissional (CEDP) é Comissão permanente da Sociedade Brasileira de Dermatologia (SBD), conforme disposto no artigo 49 de seu Estatuto e reger-se-á por este instrumento devidamente aprovado pelo Conselho Deliberativo.

Art. 2º - A CEDP tem sua esfera de atuação no exercício ético-legal dos seus associados, na defesa dos seus interesses profissionais, nas áreas de assistência médica, ensino, pesquisa e administração.

§ único - São suas finalidades a orientação, conscientização, emissão de pareceres, assessoramento, averiguação de fatos relacionados ao exercício ético profissional de seus associados, supervisão das eleições e emissão de decisões nos processos ético-disciplinares, na forma disposta no Estatuto da SBD.

Capítulo II – Dos Objetivos

Art. 3º - A CEDP tem como objetivos:

I - Divulgar o Código de ética médica, Resoluções e demais normas disciplinares emanadas pelo Conselho federal de Medicina (CFM).

II - Assessorar a Diretoria Executiva da SBD nos assuntos relacionados ao desempenho ético profissional de seus associados.

III - Orientar e fiscalizar os associados nos assuntos concernentes á publicação ou divulgação de atividades médicas.

IV - Averiguar denúncias de caráter ético-profissional, promovendo os devidos encaminhamentos.

V - Emitir parecer sobre questões ético-profissionais e proferir decisões em processos ético-disciplinares, na forma do Estatuto da SBD.

VI - Defender os interesses dos associados nas questões relacionadas aos honorários médicos.

Capítulo III – Da composição

Art. 4º - A CEDP é constituída **por 7 (sete)** membros associados titulares há mais de 5 (cinco) anos quites com as suas obrigações sociais e eleitos pelo Conselho Deliberativo.

§ 1º - Para ser membro da Comissão o associado titular não poderá ter condenação em processos ético-disciplinares da SBD, de conselhos de classe, entidades médicas e assistenciais ou processo penal, devendo-se preencher também os seguintes requisitos, que serão analisados e validados previamente pela Diretoria e CEDP da SBD:

- a) Os membros desta Comissão devem respeitar o previsto no código de ética médica e demais legislações e normatizações aplicáveis ao exercício da profissão;
- b) Em sua conduta, deve haver a compatibilidade com os aspectos éticos e legais da profissão, incluindo os atos da vida privada e institucional;
- c) Não incorrer nas infrações disciplinares dispostas no artigo 20 do Estatuto da SBD;
- d) Os requisitos que tratam esse parágrafo, serão aplicados aos Candidatos a Membro da Comissão, bem como aos que são efetivamente membros desta Comissão.

§ 2º - Por ocasião da reunião ordinária do Conselho Deliberativo dar-se-á obrigatoriamente a renovação de pelo menos 1 (um) membro, obedecido ao critério de antiguidade na Comissão.

§ 3º - Em caso de vacância na Comissão, a mesma poderá indicar substituto, seguindo os mesmos critérios exigidos para a eleição para membros da comissão, até a eleição do novo membro pelo Conselho Deliberativo.

§ 4º - O candidato mais votado ocupará a vaga de mandato mais longo, sendo certo que os recém eleitos terão mandatos superiores aos já integrantes da Comissão.

§ 5º - É vedado ao associado titular pertencer a mais de uma Comissão Permanente.

§ 6º - É vedado ao membro de Comissão Permanente que terminar seu mandato ingressar em outra Comissão Permanente sem ao menos 1 (um) ano de interstício.

§ 7º - Perde automaticamente o cargo o membro da Comissão que faltar sem justificativa a 2 (duas) reuniões consecutivas ou não, durante o período de seu mandato.

§ 8º - A presidência da Comissão será exercida pelo membro mais antigo na comissão.

§ 9º - Será secretário da Comissão o membro mais novo, eleito em processo mais recente.

§ 10º - Será destituído da Comissão pelo Conselho Deliberativo o membro que em qualquer circunstância promover ações contrárias aos objetivos da Comissão e da própria SBD. Fica impedido de se candidatar à CEDP, o membro que dela, for destituído na forma desse parágrafo.

§ 11º - O membro da CEDP que figurar como candidato a um dos cargos da Diretoria Executiva da SBD ou fizer parte da composição de uma das chapas em cargos não eletivos deverá se afastar da CEDP durante todo o período do processo eleitoral, que se inicia com a homologação das chapas e se encerra com a promulgação do resultado.

Art. 5º - A CEDP se reúne ordinariamente 1 (uma) vez por ano, precedendo a reunião ordinária do CD ou por convocação extraordinária do seu Presidente, com aprovação da Diretoria da SBD.

§ 1º - serão lavradas atas de todas as reuniões da CEDP, constando a relação dos presentes, as justificativas de ausentes e o registro das decisões tomadas com os encaminhamentos a serem feitos.

§ 2º - o quórum mínimo para início das reuniões é de maioria simples de seus membros.

§ 3º - na ausência de quórum, a reunião não será realizada, sendo feita então uma nova convocação.

§ 4º - As deliberações da CEDP serão tomadas por maioria simples dos presentes, obedecido ao quórum disposto no parágrafo segundo deste artigo. Em caso de empate nas votações, o Presidente da CEDP terá o voto de qualidade.

Capítulo IV – Das competências

Art. 6º - São competências da CEDP, sem prejuízo das constantes no Estatuto da SBD:

I – Divulgar o Código de Ética Médica e demais normas disciplinares e éticas do exercício profissional, conforme Resoluções e normatizações do CFM.

II – Promover e/ou participar de reuniões, seminários ou atividades similares que se relacionem com acima disposto.

III – Representar a SBD junto a entidades médicas e outros órgãos, em eventos relacionados á ética e à defesa profissional.

IV – Assessorar a SBD e seus associados nas questões ético-disciplinares relacionadas ao exercício profissional, incluindo a apreciação e emissão de pareceres.

V – Zelar pelo exercício ético de seus associados.

VI – Orientar e divulgar as normas estabelecidas pelo CFM para propaganda médica.

VII – Atentar às propagandas veiculadas por seus associados, adotando as medidas adequadas a cada caso incluindo o encaminhamento aos órgãos fiscalizadores regionais e federais.

VIII – Averiguar denúncias de possíveis desvios éticos de seus associados e emitir decisões em processos administrativos éticos disciplinares em consonância com o disposto no Estatuto da SBD.

IX- Assessorar, supervisionar e conduzir o processo eleitoral em acordo com o regimento eleitoral da SBD.

Art. 7º - Compete ao Presidente da CEDP:

I – Representar a Comissão perante a SBD.

II– Convocar e presidir as reuniões.

III – Propor a pauta da reunião.

IV – Aprovar a redação final dos documentos emanados da CEDP, após apreciação e definição por seus membros.

V – Elaborar, com os demais membros da comissão, o planejamento anual da mesma.

VI – Representar ou indicar representantes quando se fizer necessária a presença e participação da comissão, junto à SBD, entidades médicas ou órgãos de divulgação da mídia.

VII – Cumprir e fazer cumprir as disposições deste regimento.

VIII – Encaminhar todo material da CEDP à secretaria da SBD, que será responsável pela guarda da documentação.

Art. 8º - Compete ao secretário da Comissão:

I – Secretariar as reuniões da CEDP, redigindo as atas e documentos.

II – Presidir as reuniões nos impedimentos do Presidente.

III – Cumprir e fazer cumprir as disposições deste regimento.

Art. 9º - É defeso a qualquer dos membros da CEDP exercer as suas funções no processo administrativo disciplinar:

I - De que for parte;

II - Quando cônjuge, parente, consanguíneo ou afim, do denunciado, em linha reta ou, na colateral, até o terceiro grau;

III- Quando for sócio, empregador ou empregado do denunciado.

Capítulo V – Código de Normas do Processo Ético-Disciplinar

V.1 – Do Processo

Art. 10º – A apuração ética na CEDP reger-se-á por este Código de Normas e de acordo com os artigos 20 a 24 do Estatuto da SBD, aplicando-se, supletivamente, os princípios gerais de direito aos casos omissos e/ou lacunosos.

Art. 11º – A competência disciplinar é da CEDP, devendo o processo ser instaurado, instruído e julgado em caráter sigiloso, sendo permitida vista dos autos aos representados e aos procuradores devidamente constituídos, fornecendo-lhes cópias das peças requeridas sempre que solicitado por escrito.

Art. 12º – As Comissões de Ética das Regionais, quando existentes, poderão ser convocadas a se manifestar sobre a instauração ou não do processo ético-disciplinar.

Art. 13º – A apuração do processo ético-disciplinar obedecerá, para sua tramitação, cronologicamente os seguintes passos:

- I. Recebimento do pedido de ofício para instauração de processo ético-disciplinar ou de representação;
- II. Parecer da assessoria jurídica, se necessário;
- III. Instauração ou Arquivamento;
- IV. Autuação do processo ético-disciplinar;
- V. Convocação dos representados para apresentar esclarecimentos ou defesa;
- VI. Julgamento;
- VII. Recursos;
- VIII. Aplicação das penas/sanções.

Art. 14º – Compete à CEDP processar e julgar em primeira instância os processos ético-disciplinares.

§ Único - Recebido o pedido de ofício para instauração de processo ético-disciplinar ou de representação este, após ser analisado pela CEDP, poderá ser encaminhado para a assessoria jurídica da SBD Nacional para opinar se o processo deverá ser instaurado ou arquivado.

Art. 15º – O julgamento dos recursos compete, respectivamente, à Diretoria Executiva nos casos de advertência escrita, ao Conselho Deliberativo nos casos que versam sobre censura reservada, pública e suspensão de associado e à Assembleia-Geral nos casos de exclusão de associado.

Art. 16º – Os prazos serão contados, obrigatoriamente, a partir da data do recebimento de intimação/citação que deverá ser feita por carta com aviso de recebimento (“AR”) ou, na hipótese de o AR retornar negativo ou com a assinatura de pessoa distinta do representado, por meio de notificação extrajudicial.

§ Único - Considera-se prorrogado o prazo até o 1º (primeiro) dia útil subsequente, se o vencimento do prazo cair em feriado ou em recesso das atividades da CEDP e/ou das Regionais.

V.2 – Da Instauração do Arquivamento

Art. 17º – O processo ético-disciplinar poderá ser instaurado de ofício pelo Presidente da CEDP, pelo Presidente da Comissão de Ética da Regional onde ocorreu o fato ou na sua ausência pelo Presidente da referida Regional (“Pedido de Ofício”) ou, ainda, mediante representação.

Art. 18º – O Pedido de Ofício ou a representação deverão ser dirigidos à Comissão de Ética da Regional do local onde forem constatados os fatos que podem configurar infração ao Estatuto da SBD ou da legislação em vigor. Se não houver Comissão de Ética na referida Regional, o Pedido de Ofício ou a representação deverá ser feita diretamente ao Presidente da CEDP.

Art. 19º – O Pedido de Ofício e a representação deverão ser formalizados por escrito contendo a assinatura e a qualificação do autor da representação, a exposição detalhada dos fatos, bem como as provas pertinentes (com cópia de documentos hábeis a provar os fatos narrados).

Art. 20º – Recebido o Pedido de Ofício ou a representação, a Comissão de Ética da Regional

ou na sua ausência o Presidente da Regional, deverá encaminhar tais pleitos em até (30) dias para a CEDP, a fim de que esta elabore, no prazo de (30) dias renováveis por mais (30) dias contados do recebimento do Pedido de Ofício ou representação, parecer fundamentado sobre a instauração ou arquivamento do processo. Na hipótese de instauração, o parecer deverá apontar o enquadramento da infração no Estatuto Social da SBD.

Art. 21º – Se a CEDP decidir pela instauração do processo, este será autuado pela Secretaria da SBD Nacional atribuindo-lhe número, pasta e arquivo próprio. Os documentos despachos e decisões que formam o instrumento do processo serão rubricados e numerados.

Art. 22º – Recebido o processo autuado, o Presidente da CEDP terá até 180 (cento e oitenta) dias para instalar e concluir os trabalhos da CEDP, obedecendo aos seguintes procedimentos:

- I. Designar, dentre os membros da CEDP, o (a) Relator (a) e o (a) Revisor (a) que atuarão no processo;
- II. Designar um funcionário da SBD Nacional para secretariar os trabalhos da CEDP (“Secretário”);
- III. Designar dia, hora e local para a Sessão de Depoimento do representado;
- IV. Determinar a imediata convocação por carta com aviso de recebimento do representado (“AR”) ou, na hipótese de o AR retornar negativo ou com a assinatura de pessoa distinta do representado, por meio de notificação extrajudicial, relatando-lhe:

- a) da instauração do processo ético-disciplinar e a tipificação da infração, bem como fornecer-lhe cópia da representação ou do Pedido de Ofício;
- b) do local, data e hora designados para a Sessão de Depoimento;
- c) do direito de: (i) comparecer à Sessão de Depoimento para prestar os esclarecimentos adicionais necessários; (ii) se fazer representar por procurador devidamente constituído, com firma reconhecida no instrumento de procuração, excetuando-se aquela outorgada a advogado, para prestar os esclarecimentos e com conhecimento sobre os fatos que lhe estão sendo imputados; ou (iii) enviar sua defesa, por escrito, no prazo máximo de 15 (quinze) dias contados do recebimento da convocação, por meio de carta com AR, fax ou entrega física com protocolo na Regional correspondente.

§ 1 - A convocação do representado deverá ser efetuada com no mínimo 20 (vinte) dias de antecedência da data designada para a Sessão de Depoimento.

§ 2 - O representado ou o seu procurador terão livre acesso aos autos do processo ético-disciplinar sempre que desejarem consultá-lo, observando-se o expediente da secretaria da SBD Nacional.

§ 3 - O não comparecimento do representado ou de seu procurador na Sessão de Depoimento e o não oferecimento de defesa no prazo previsto no item (iii), da alínea “c”, do Inciso IV deste artigo ou, ainda, na Sessão de Depoimento, implicará no prosseguimento do processo a sua revelia.

V.3 – Da Sessão de Depoimento e do Julgamento

Art. 23º – A Sessão de Depoimento obedecerá ao seguinte:

- I. Somente poderão estar presentes no recinto os membros da CEDP designados para o processo, o representado e/ou seu procurador e o Secretário responsável pelos trabalhos;
- II. A sessão será iniciada após a identificação e qualificação de todos os presentes;
- III. O representado será cientificado dos termos da representação e questionado sobre os fatos e provas apresentados no processo e, ainda, se tem algo para alegar em sua defesa;
- IV. Se houver mais de um representado, cada um prestará esclarecimentos individualmente;
- V. Ao final da sessão, o(a) Relator(a) oferecerá aos presentes um Termo de Depoimento, por escrito, em duas vias de igual teor, que deverá ser lido e assinado pelos presentes.

Art. 24º – Encerrada a Sessão de Depoimento, o(a) Relator(a), no prazo de 15 (quinze) dias, emitirá parecer contendo uma parte expositiva, mediante sucinto relato dos fatos, com a

explícita referência ao local, à data e à hora da infração, com a apreciação das provas acolhidas; e outra parte, conclusiva, com a apreciação das provas, indicando a infração e os dispositivos do Estatuto da SBD infringidos e a sanção que será aplicada.

§ único - O parecer do(a) Relator(a) será submetido para o(a) Revisor(a) que terá 10(dez) dias para acompanhar o dito parecer ou proferir voto divergente, na forma do art. 24 acima. Na hipótese de divergência dos votos, todos os membros da CEDEP se manifestarão proferindo seus votos no processo.

Art. 25º – Concluído o parecer com os votos de todos os integrantes da comissão julgadora, a CEDP poderá solicitar à assessoria jurídica da SBD Nacional um parecer sobre o processo e, posteriormente, deverá encaminhar o processo para o(a) Presidente da Diretoria Executiva, para a aplicação da sanção cabível na forma do art. 21 do Estatuto da SBD, que anunciará o resultado do julgamento em reunião mensal da Diretoria Executiva.

Art. 26º – O representado e/ou seu procurador será intimado da decisão por carta com aviso de recebimento (“AR”) ou, na hipótese de o AR retornar negativo ou com a assinatura de pessoa distinta do representado, por meio de notificação extrajudicial.

V.4 – Dos Recursos

Art. 27º – Intimado o representado ou seu procurador, poderá ser interposto recurso, por escrito, no prazo de 15 (quinze) dias contados da intimação, para a Assembleia-Geral nos casos de exclusão e ao Conselho Deliberativo nos casos de censura privada, censura pública e suspensão.

§ 1 - Os recursos previstos no art. 27 acima serão recebidos no efeito suspensivo.

§ 2 - Caso o recurso seja interposto fora do prazo, o processo será imediatamente remetido para a Diretoria Executiva que, na forma do art.41, IX, aplicará a sanção estipulada no processo ético-disciplinar.

Art. 28º – Tempestivo o recurso, este será julgado de acordo com o que dispõe o art. 24 do Estatuto da SBD, observando-se, ainda, o seguinte:

- I. Para os casos de exclusão, a Assembleia-Geral constituirá uma comissão julgadora contendo 03 (três) membros: Relator(a), Revisor(a) e Vogal oriundos do Conselho Deliberativo;
- II. Para os casos de censura privada, censura pública e suspensão, o Conselho Deliberativo constituirá uma comissão julgadora contendo 03 (três) membros: Relator(a), Revisor(a) e Vogal oriundos do Conselho Deliberativo;
- III. Independentemente da sanção aplicada, cada membro da comissão julgadora terá o prazo sucessivo de 10 (dez) dias para elaboração dos seus votos;
- IV. Não caberá recurso das decisões proferidas pela Assembleia-Geral ou pelo Conselho Deliberativo.

Art. 29º – O recurso poderá ser acolhido e provido para reformar total ou parcialmente a decisão proferida pela CEDP.

§ 1 - O recorrente e/ou seu procurador será intimado da decisão por carta com aviso de recebimento (“AR”) ou, na hipótese de o AR retornar negativo ou com a assinatura de pessoa distinta do representado, por meio de notificação extrajudicial.

§ 2 - A decisão ou parte dela que não for reformada será executada pela Diretoria Executiva em até 15 (quinze) dias da intimação do recorrido e/ou de seu procurador e as sanções serão aplicadas na forma do art. 21 do Estatuto da SBD.

Esse Regimento aprovado pelo Conselho Deliberativo em 02 de outubro de 2021, entra em vigor na data do Registro no Cartório de Registro Civil de Pessoa Jurídica.”